



Serviço Público Federal  
Ministério da Educação  
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



## **EDITAL Nº 1/2024- COMISSÃO ELEITORAL FACFAN, DE 16 FEVEREIRO DE 2024**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**, constituída pela Resolução nº 838-CAS/FACFAN/UFMS, de 8 de fevereiro de 2024, do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para o Processo de Consulta à Comunidade Universitária visando à escolha e nomeação do Diretor da Facfan, para o mandato de 2024-2028:

### **1. DAS REGRAS DA CONSULTA**

1.1. As regras que regerão o Processo de Consulta à Comunidade Universitária visando à escolha e nomeação do Diretor da Facfan, para o mandato de 2024-2028, estão estabelecidas na Resolução CAS/FACFAN/UFMS nº 836, de 8 de fevereiro de 2024, do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, bem como na Portaria nº 1332, RTR, de 14 de dezembro de 2023.

### **2. DA CANDIDATURA**

Poderão concorrer para o Processo de Consulta e para a composição da lista tríplice, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados e em exercício na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. Os interessados em concorrer ao pleito de que trata este Edital deverão, nos dias 19 a 20 de fevereiro de 2024, realizar a inscrição por meio de Requerimento de Registro de Candidatura, via SEI, enviar ao perfil GAB/FACFAN e anexar os seguintes documentos:

I - preencher, assinar, e anexar, via SEI:

- a) O Requerimento de Registro de Candidatura (modelo no Anexo I deste Edital),
- b) A declaração de ciência das Normas regulamentadoras para o processo de Consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan e das Normas para a composição da lista tríplice visando à escolha e nomeação do Diretor da Facfan, para o mandato de 2024-2028, aprovadas pela Resolução nº 837, de 8 de fevereiro de 2024 do Conselho de Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan (modelo no Anexo II deste Edital),



c) A declaração de que aceita a nomeação para o cargo (modelo no Anexo III deste Edital);

II - Anexar declaração da Progep com menção da categoria do docente no Plano de Carreira (documento a ser solicitado à Progep pelo docente);

III. Anexar o Currículo Lattes; e

IV - Anexar o Programa de Trabalho para a gestão 2024-2028.

3.2 Os documentos necessários citados no item 3.1 deverão ser apresentados, quando da inscrição, sob pena de indeferimento do registro da candidatura.

3.3. A participação do candidato no Processo ficará condicionada ao deferimento da inscrição pelo Presidente da Comissão.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E DOS RECURSOS

4.1. No dia 21 de fevereiro de 2024 será divulgado o edital das inscrições deferidas.

4.2. Os recursos em relação às inscrições dos candidatos poderão ser interpostos ao Conselho da Facfan até o dia 23 de fevereiro de 2024, via SEI, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.

#### 5. DA CONSULTA

5.1 A Consulta à Comunidade Universitária será realizada em único turno, no dia 13 de março de 2024, das 8h às 17h.

5.2 A Comissão Eleitoral, em conjunto com a Direção, disponibilizará 1 computador com acesso à internet no Setor 1, Unidade 19, Sala de Reunião e Videoconferência, (1º andar) para uso dos eleitores que estejam com dificuldades de acesso.

5.3 O eleitor com deficiência visual que se apresentar no local de votação, poderá indicar até duas pessoas de sua confiança para acompanhar sua votação, observando o seguinte procedimento:

I - uma das pessoas lerá em voz alta para o eleitor as opções de candidatos dispostas no Sistema de Votação Eletrônica;

II - o eleitor manifestará o seu voto de forma oral, de forma que apenas as pessoas por ele indicadas consigam ouvir; e

III - a segunda pessoa registrará o voto no Sistema.

5.4 O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, COUN, de 8 de maio de 2020.

5.5 A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

5.6 A Consulta será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas um candidato



5.7 Serão considerados válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

5.8 No dia da Consulta ficam proibidos a abordagem e o convencimento dos eleitores nos locais de votação e no entorno, definidos pela Comissão Eleitoral.

5.9 Os procedimentos e locais de votação eletrônica deverão seguir ao estabelecido nos art. 7º ao 12 do Capítulo III da Resolução nº 31, COUN, de 2020.

## 6. DOS ELEITORES

6.1. Terão direito a voto, no Processo de Consulta, os membros da Comunidade Universitária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, composta de:

I – Servidores Docentes do quadro permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, nos termos do Regime Jurídico Único;

II – Servidores Técnico-Administrativo em Educação, pertencentes ao quadro permanente da UFMS, lotados e em efetivo exercício na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, nos termos do Regime Jurídico Único; e

III – Estudantes dos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, presenciais e a distância, regularmente matriculados nos cursos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan.

6.2 Além dos servidores em atividade na Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, são considerados em efetivo exercício os servidores em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 do Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

6.3 Não poderão participar da Consulta, como votantes, o servidor em licença para o trato de assuntos particulares, o Professor Visitante, o Professor Substituto ou Temporário, o Professor Colaborador, e o prestador de serviço voluntário.

## 7. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

7.1 Terminada a votação, proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelos candidatos e por fiscais, por eles indicados, no local de apuração (Setor 1, Unidade 19, Sala de Reunião e Videoconferência, 1º andar), em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.

7.2 A apuração será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

7.2.1 Das decisões apuradoras caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Conselho da Facfan.

7.3 Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram, por categoria;

II - número de votos recebido por cada candidato, por categoria de eleitores (docente, técnico e estudante), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos, por categoria de eleitores;



IV - número de votos em branco, por categoria de eleitores.

7.3.1. Consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

7.4 A decisão de impugnação do Processo de Consulta pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do Sistema de Votação;

II - não autenticidade do painel de votação; e

III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela Comissão Eleitoral, com o número total de votantes registrado no mapa de votação.

7.5 O voto será considerado nulo nas seguintes situações:

I - na hipótese de o painel de votação não corresponder às especificações de que tratam estas Normas;

II - em caso de não identificação do eleitor no Sistema de Votação; ou

III - em caso de voto em mais de um candidato.

7.6 O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo do dia da Consulta, em local prefixado pela Comissão Eleitoral.

7.7 Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral procederá à atribuição dos pesos dos segmentos da Comunidade Universitária.

7.8 Conforme legislação e normas vigentes, às manifestações de cada segmento universitário, serão atribuídos os seguintes pesos:

I - Docente: setenta por cento;

II - Técnico-Administrativo em Educação: quinze por cento; e

III - Estudante: quinze por cento.

7.9. A apuração dos votos será feita separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade indicada no item 7.8.

7.10 Havendo empate no Índice de Votos do Candidato entre dois ou mais candidatos, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o portador de maior titulação.

7.11 Persistindo o empate, será considerado para fins de ordenamento em melhor colocação o que tiver obtido o título há mais tempo.

7.12 Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar o resultado da Consulta ao Presidente do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, até o dia 15 de março de 2024, para homologação do Processo, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração.

## 8. DA LISTA TRÍPLICE

8.1 A composição da lista tríplice é competência exclusiva do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, precedida de Consulta à Comunidade Universitária, de acordo com o art. 91 do Regimento Geral da UFMS.



8.1.1 A composição da lista será realizada em Reunião Extraordinária, marcada especificamente para este fim.

8.2 A lista tríplice será composta pelos três nomes mais votados em escrutínio secreto, pelos membros do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, entre os candidatos que participaram do Processo de Consulta à Comunidade Universitária.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A homologação do Processo de Consulta e a organização da lista tríplice deverão ser realizados em reunião extraordinária do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, especificamente para esses fins.

9.2 Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, no prazo de três dias úteis.

9.2.1 A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do Processo de Consulta.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos:

I – pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência, no que se refere ao do Processo de Consulta; e

II – pelo Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, no que se refere à organização da lista tríplice.

## ANEXO I: REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

(EDITAL Nº 1/2024- COMISSÃO ELEITORAL FACFAN, DE 16 FEVEREIRO DE 2024)

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, \_\_\_\_\_, Siape nº \_\_\_\_\_, integrante da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em efetivo exercício na Facfan/UFMS, venho requerer minha inscrição para concorrer à consulta à comunidade universitária visando à inclusão na lista tríplice, para efeito de escolha e nomeação para o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, para o mandato de 2024-2028, de acordo com a portaria nº 1332, RTR, de 14 de dezembro de 2023, e a Resolução CAS/FACFAN/UFMS nº 836, de 8 de fevereiro de 2024, do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan.

Termos em que pede deferimento.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



## **ANEXO II: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

(EDITAL Nº 1/2024- COMISSÃO ELEITORAL FACFAN, DE 16 FEVEREIRO DE 2024)

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, Siape nº \_\_\_\_\_, integrante da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em efetivo exercício na Facfan/UFMS, declaro estar ciente das Normas regulamentadoras para o processo de Consulta à Comunidade Universitária da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan e das Normas para a composição da lista tríplice visando à escolha e nomeação do Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, para o mandato de 2024-2028, aprovadas pela Resolução CAS/FACFAN/UFMS nº 837, de 8 de fevereiro de 2024 do Conselho da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

## **ANEXO III: DECLARAÇÃO DE ACEITE**

(EDITAL Nº 1/2024- COMISSÃO ELEITORAL FACFAN, DE 16 FEVEREIRO DE 2024)

### **DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, Siape nº \_\_\_\_\_, declaro que aceito a nomeação para o Cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o mandato de 2024-2028, nos termos da legislação vigente.

Campo Grande-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



**ANEXO IV: RECURSO**

(EDITAL Nº 1/2024- COMISSÃO ELEITORAL FACFAN, DE 16 FEVEREIRO DE 2024)

**RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, Siape nº \_\_\_\_\_, candidato à consulta à comunidade acadêmica para a escolha e nomeação para o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para o mandato de 2024-2028, de acordo com a portaria no 1332, RTR, de 14 de dezembro de 2023, e a Resolução CAS/FACFAN/UFMS nº 836, de 8 de fevereiro de 2024 do Conselho de Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Alimentos e Nutrição/Facfan, venho por meio desse apresentar recurso contra a decisão constante do Edital \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024, referente à homologação das inscrições.

Justificava do Candidato (fundamentar com normas legais):

Campo Grande-MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Campo Grande, 16 de fevereiro de 2024

Elisvania Freitas dos Santos  
Presidente da Comissão

NOTA  
MÁXIMA  
NO MEC

UFMS  
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Elisvania Freitas dos Santos, Professora do Magistério Superior**, em 16/02/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufms.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4660965** e o código CRC **64067C6C**.

---

## FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS, ALIMENTOS E NUTRIÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

---

**Referência:** Processo nº 23104.005336/2024-81

SEI nº 4660965

